



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 198 72

ASSUNTO

PROJETO DE LEI Nº 76/72

INICIATIVA:

VEREADOR HÉRCULES SILVEIRA

HISTÓRICO:

Reconhecendo de Utilidade Pública o
CURSO BRASIL, SEDIADO NESTA CIDADE.

AUTUAÇÃO

Aos dezessete dias do mês de agosto do ano de
mil novecentos e oitenta e setenta e ^{dois} autúo o PROJETO DE LEI
supra-citado e mais documentos que se seguem.

Período da presidência: 19 71 a 19 72

Presidente: Jorge Depes

Vice-Presidente: Arlindo Moreira Machado

1º Secretário: Luiz Gonzaga de Oliveira

2º Secretário: Moisés Mattos Bobles



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1972

ASSUNTO

PROJETO DE LEI Nº 76/72

INICIATIVA:

VEREADOR HÉRCULES SILVEIRA

HISTÓRICO: Reconhecendo de UTILIDADE PÚBLICA o CURSO BRASIL, sediado nesta cidade.

AUTUAÇÃO

Aos dezessete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e dois, autuo o PROJETO DE LEI supra-citado e mais documentos que se seguem

Recebe-se. Autua-se.
Sala das Sessões, 17/8/1972
[Assinatura]
(Rubrica do Presidente)

76-72

PROJETO DE LEI Nº 76/72.

Dispõe sobre reconheci-
mento de UTILIDADE PÚBLI
CA.

Artigo 1º - Fica reconhecido de UTILIDADE PÚBLICA o CURSO
BRASIL, sediado nesta cidade.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua pu-
blicação revogadas as disposições em contrá-
rio.

Cachoeiro de Itapemirim, 17 agosto 1972.

[Assinatura]
HERCULES SILVEIRA.

JUSTIFICATIVA

O Curso Brasil já deu a Cachoeiro de Itape-
mirim grande mostra de sua capacidade. A serviço da Cul-
tura, principalmente das pessoas que não tiveram na i-
dade ideal uma chance de estudar, o "NOSSO CURSO BRASIL"
vem agora premiar a nossa cidade com maior atendimento e
sem objetivo de lucros, conforme cita o Artigo 1º dos //
seus Estatutos. Seus professores e Diretores são verdadei-
ros apóstolos da Cultura. O Curso Brasil, foi fundado em
1968, funcionou até 1970 no prédio do Liceu, hoje estabe-
lecido na Av. Monte Castelo. Atende principalmente às clas-
ses média e pobre, aumentando progressivamente seu núme-
ro de alunos, chegando a atingir um total de 243 em mar-
ço/abril do corrente ano. Concede, na medida do possível,
bolsas de estudos a várias entidades da cidade, as quais
são distribuídas a pessoas reconhecidamente sem recursos
financeiros. Dentre as entidades beneficiadas podemos ci-
tar a Sociedade São Vicente de Paulo, Loja Maçônica IV ,
Loja Maçônica Fraternidade e Luz, Igreja Presbiteriana ,
Jornais da cidade, Casa do Estudante, Fábrica de Tecidos,
etc.

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
17/8/1972
[Assinatura]

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
17/8/1972
[Assinatura]



CONTINUAÇÃO PROJETO DE LEI Nº 76/72

J U S T I F I C A T I V A

O Curso Brasil teve sua participação para obtenção de certificados de Ginásio, para no mínimo 500 pessoas.

Falar mais seria desnecessário, pois todos os companheiros desta Casa de Leis conhecem o Curso Brasil e assim esperamos que todos irmanados possam fazer justiça, aprovando a lei ora pretendida.

Cachoeiro de Itapemirim, 17 agosto 1972.

Hercules Silveira

HERCULES SILVEIRA

CURSO BRASIL

ESTATUTOS DO CURSO BRASIL

Da natureza, finalidade e sede

Art. 1º Fica criado, nesta data, o Curso Brasil, sociedade civil de fins educativos, com personalidade jurídica de direito privado e sem objetivo de lucro, que congrega professores de qualquer nível ou grau, aptos a ministrar aulas particulares de preparação de candidatos a exames de Maturidade ou de admissão as escolas secundarias e superiores.

Parágrafo único. Poderá o Curso Brasil, a critério de seu Diretor e a qualquer tempo, ministrar qualquer outro tipo de instrução ou formação técnica.

Art. 2º O Curso Brasil tem sua sede na Avenida Monte Castelo 2, em Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo e seus professores, que voluntariamente prestam seus serviços, o farão de conformidade com seu nível de instrução e necessidade dos alunos.

Art. 3º Os professores trabalham por conta própria, com qualidade de autônomos, sendo individualmente responsáveis por quaisquer impostos, taxas, contribuições ou encargos sociais, bem como o Fundo de Garantia, se devido, não existindo qualquer vínculo empregatício entre os professores e o Curso Brasil, que por isso não tem nem pode assumir qualquer responsabilidade por contribuições ou pagamentos de qualquer natureza que aos professores digam respeito ou porventura por eles sejam devidos ou aos quais os referidos professores se julguem com direito.

§ 1º Além dos atuais, outros professores, se o desejarem, poderão fazer parte do Curso Brasil, havendo necessidade.

§ 2º Os professores que façam parte do Curso Brasil, se comprometem a respeitar o respectivo horário de trabalho, ministrando com esmero suas aulas e revisões e procurando, além de ensinar, dar exemplos de caráter, preparando os alunos para a vida social, no respeito as instituições e costumes do Brasil.

§ 3º Também os membros do corpo docente se comprometem a obedecer às diretrizes básicas do Curso Brasil, traçadas por seu Diretor e aprovadas em reunião da Congregação.

Art. 4º O corpo docente do Curso Brasil se reunirá no último sábado antes do início do ano letivo, na sede do Curso Brasil, para a escolha, entre eles, de um Secretário-Tesoureiro.

Parágrafo único. Também o Diretor, com antecedência mínima de 24 horas, poderá convocar os professores para reunião extraordinária, obedecendo o disposto no Artigo 6º.

Art. 5º Feita a eleição pela maioria simples dos professores presentes, cujas deliberações serão validas quando se reunirem a metade mais um do corpo docente, o Secretário-Tesoureiro do Curso Brasil será imediatamente empossado.

Parágrafo único. De todas as reuniões será lavrada ata circunstanciada.

.....

Cópias Xerox Fotocópias
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Rua 25 de Março 45
Cachoeiro de Itapemirim ES

João Athayde
TABELÃO

ESCREVENTES
Targino Athayde

SUBSTITUTO
Escréventes Autorizados

José Amaro A. Silva

Isaias A. Silva

Carlos A. B. Silva

TEL. 2441

AUTENTICAÇÃO

Confero com o documento
apresentado, deu fé.

Em 26 de Maio de 1978
Em Test. da verdade

CURSO BRASIL

ESTATUTOS DO CURSO BRASIL/CONT.

Art. 6º As reuniões da congregação poderão ser realizadas por simples aviso individual, onde cada convocado aponha seu "ciente", ou por Edital, afixado no quadro de avisos da Secretaria, bem como através de publicação em órgão da Imprensa de grande circulação na cidade.

Da Receita e Despesa

Art. 7º As mensalidades ou anuidades dos alunos serão fixadas pela Diretoria, aprovadas pela maioria dos professores, devendo seu pagamento ser antecipado, para facilitar a manutenção do Curso.

§ 1º Da arrecadação mensal serão deduzidas as despesas de aluguel do prédio, gastos com mobiliário, ordenados de empregados, impostos, água, luz, telefone e outros indispensáveis a manutenção, bem como as gratificações do Diretor e do Secretário-Tesoureiro, fixados pela Congregação.

§ 2º Do saldo apurado será feito o pagamento a cada professor, segundo o número e valor das aulas no mês anterior, sendo que o valor de cada aula é fixado pelo corpo docente, tendo em vista as possibilidades do Curso.

§ 3º Qualquer saldo será depositado em Banco a critério do Diretor, sob sua exclusiva conta e responsabilidade, para que sejam atendidas despesas extraordinárias, cuja conta será prestada a Congregação.

Dos Bens

Art. 8º O atual corpo docente reconhece como de propriedade exclusiva do Professor Luiz Claudio de Freitas Gazir, todos os moveis, utensílios e objetos existentes no Curso Brasil, conforme relação anexa.

Art. 9º Em caso de dissolução do Curso, retirados por quem de direito os bens referidos no Artigo anterior, liquidadas as dívidas, o saldo porventura existente será destinado a instituição beneficente da cidade, a critério da Direção.

Disposições Gerais

Art. 10 Os presentes Estatutos foram discutidos e aprovados em reunião da Congregação, cujos componentes, por unanimidade o subscrevem, declarando, ainda, como Diretor Vitalício do Curso Brasil o Professor Luiz Claudio de Freitas Gazir, que, por medida de economia, e até ulterior deliberação, acumulará as funções de Secretário-Tesoureiro, sendo de dois salários mínimos sua gratificação mensal.

Parágrafo único. Em caso de ausência do Diretor, caberá a este a indicação de seu substituto.

Art. 11 O Curso Brasil, através de seu Diretor, poderá firmar convênios ou contratos com entidades particulares, públicas ou para-estatais para prestação de serviços de seus professores, sendo os resultados financeiros aplicados na forma do Art. 7º e seus parágrafos.

Cachoeiro de Itapemirim, 05 de fevereiro de 1.972

Os professores infra-assinados aprovam os presentes estatutos e autorizam sua publicação no Diário Oficial do Estado e a tomada de todas as providências necessárias ao registro da Sociedade:

Reconheço as...

Assinaturas dos professores

CARTÓRIO D^o 2^o OFÍCIO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: **CARLOS GOMES**
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - E. E. SANTO



PROTOCOLADO sob n.º 318 Livro A-1 Fis. 223

REGISTRADO sob n.º 323 Livro n.º 1 Fis. -

O que certifico o dou. 13.

Cachoeiro de Itapemirim, 25 de julho de 19 72

O OFICIAL

Cópias Xerox Fotocópias
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Rua 25 de Março, 477
Cachoeiro de Itapemirim

João Abbayde
TABELÃO
ESCREVENTES
Targino Abbayde
SUBSTITUTO

Escreventes Autorizados

José Amaro A. Silva
Isaias A. Silva
Carlos A. B. Silva
TEL. 2441

AUTENTICAÇÃO

Confere com o documento
apresentado. Dou. 13.
Cach Itap 25 / 6 / 72
Em Test. da verdade

ESTATUTOS DO CURSO BRASIL**DA NATUREZA, FINALIDADE E SEDE**

Art. 1.º — Fica criado, nesta data, o Curso Brasil sociedade civil de fins educativos, com personalidade jurídica de direito privado e sem objetivo de lucro, que congrega professores de qualquer nível ou grau, aptos a ministrar aulas particulares de preparação de candidatos a exames de Madureza ou de admissão às escolas secundárias e superiores.

Parágrafo único — Poderá o Curso Brasil, a critério de seu Diretor e a qualquer tempo, ministrar qualquer outro tipo de instrução ou formação técnica.

Art. 2.º — O Curso Brasil tem sua sede na Avenida Monte Castelo 2, em Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo e seus professores, que voluntariamente prestam seus serviços, o farão de conformidade com seu nível de instrução e necessidade dos alunos.

Art. 3.º — Os professores trabalham por conta própria, com qualidade de autônomos, sendo individualmente responsáveis por quaisquer impostos, taxas, contribuições ou encargos sociais, bem como o Fundo de Garantia, se devido, não existindo qualquer vínculo empregatício entre os professores e o Curso Brasil, que por isso não tem nem pode assumir qualquer responsabilidade por contribuições ou pagamentos de qualquer natureza que aos professores digam respeito ou porventura por eles sejam devidos ou aos quais os referidos professores se julguem com direito.

§ 1.º — Além dos atuais, outros professores, se o desejarem, poderão fazer parte do Curso Brasil, havendo necessidade.

§ 2.º — Os professores que façam parte do Curso Brasil, se comprometem a respeitar o respectivo horário de trabalho, ministrando com esmero suas aulas e revisões e procurando, além de ensinar, dar exemplos de caráter, preparando os alunos para a vida social, no respeito às instituições e costumes do Brasil.

§ 3.º — Também os membros do corpo docente se comprometem a obedecer às diretrizes básicas do Curso Brasil, traçadas por seu Diretor e aprovadas em reunião da Congregação.

Art. 4.º — O corpo docente do Curso Brasil se reunirá no último sábado antes do início do ano letivo, na sede do Curso Brasil, para a escolha, entre eles, de um Secretário-Tesoureiro.

Parágrafo único — Também o Diretor, com antecedência mínima de 24 horas, poderá convocar os professores para reunião extraordinária, obedecendo o disposto no Artigo 6.º.

Art. 5.º — Feita a eleição pela maioria simples dos professores presentes, cujas deliberações serão válidas quando se reunirem a metade mais um do corpo docente, o Secretário-Tesoureiro do Curso Brasil será imediatamente empossado.

Parágrafo único — De todas as reuniões será lavrada ata circunstanciada.

Art. 6.º — As reuniões da congregação poderão ser realizadas por simples aviso individual, onde cada convocado aponha seu "ciente", ou por Edital, afixado no quadro de avisos da Secretaria, bem como através de publicação em órgão da Imprensa de grande circulação na cidade.

Da Receita e Despesa

Art. 7.º — As mensalidades ou anuidades dos alunos serão fixadas pela Diretoria, aprovadas pela maioria dos professores, devendo seu pagamento ser antecipado, para facilitar a manutenção do Curso.

§ 1.º — Da arrecadação mensal serão deduzidas as despesas de aluguel do prédio, gastos com mobiliá-

rio, ordenados de empregados, impostos, água, luz, telefone e outros indispensáveis à manutenção, bem como as gratificações do Diretor e do Secretário-Tesoureiro, fixado pela Congregação.

§ 2.º — Do saldo apurado será feito o pagamento a cada professor, segundo o número e valor das aulas no mês anterior, sendo que o valor de cada aula é fixado pelo corpo docente, tendo em vista as possibilidades do Curso.

§ 3.º — Qualquer saldo será depositado em Banco a critério do Diretor, sob sua exclusiva conta e responsabilidade, para que sejam atendidas despesas extraordinárias, cuja conta será prestada à Congregação.

Dos Bens

Art. 8.º — O atual corpo docente reconhece como de propriedade exclusiva do Professor Luiz Cláudio de Freitas Gazir, todos os móveis, utensílios e objetos existentes no Curso Brasil, conforme relação anexa.

Art. 9.º — Em caso de dissolução do Curso, retirados por quem de direito os bens referidos no Artigo anterior, liquidadas as dívidas, o saldo porventura existente será destinado a instituição beneficente da cidade, a critério da Direção.

Disposições Gerais

Art. 10.º — Os presentes Estatutos foram discutidos e aprovados em reunião da Congregação, cujos componentes, por unanimidade o subscrevem, declarando, ainda, como Diretor Vitalício do Curso Brasil o Professor Luiz Cláudio de Freitas Gazir, que, por medida de economia, e até ulterior deliberação, acumulará as funções de Secretário-Tesoureiro, sendo de dois salários mínimos sua gratificação mensal.

Parágrafo único — Em caso de ausência do Diretor, caberá a este a indicação de seu substituto.

Art. 11 — O Curso Brasil, através de seu Diretor, poderá firmar convênios ou contratos com entidades particulares, públicas ou para-estatais para prestação de serviços de seus professores, sendo os resultados financeiros aplicados na forma do Art. 7.º e seus parágrafos.

Cachoeiro de Itapemirim, 05 de fevereiro de 1972

Os professores infra-assinados aprovam os presentes estatutos e autorizam sua publicação no Diário Oficial do Estado e a tomada de todas as providências necessárias ao registro da Sociedade.

José Aníto Matos — Luiz Claudio Freitas Gazir — Arlete Maria Grilo — Heloisa Helena Guimarães de Freitas — Marlene Guimarães Tannuri — José Francisco de Assis.

FIRMAS RECONHECIDAS

(11098 — 1 vez)

—oooOOooo—

**COMPANHIA DE PESCA DO ESPIRITO SANTO
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 4 DE MAIO DE 1970.**

Aos quatro dias de maio de mil novecentos e setenta, às 14 horas, na sede social da COPESA — Cia. de Pesca do Espírito Santo, à Av. Getúlio Vargas, S/N.º, Vitória, Espírito Santo, devidamente convocados por anúncios publicados no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, edições de 24, 25 e 26 de abril de 1970 e jornal O Diário, edições de 24, 25 e 26 de abril de 1970, reuniram-se os acionistas da mencionada companhia para deliberarem sobre assuntos mencionados na ordem do dia, constante do Edital de Convocação adiante transcrito. Assinada a lista de

Cópias Xerox Fotocópias
CAPITULO DO 2º OFICIO

Rua 25 de Março 45
Cachoeiro de Itapemirim ES

João Athayde
TABELIÃO
ESCREVENTES
Targino Athayde
SUBSTITUTO

Escreventes Autorizados

José Amaro A. Silva
Isaias A. Silva
Carlos A. B. Silva

TEL. 2441

AUTENTICAÇÃO

Confere com o documento
apresentado. *João Athayde*

Cach Itap. *02/02/2012*
Em Test. *João Athayde* da verdade

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 76/72.

PRESIDENTE: HERCULES SILVEIRA - RELATOR: MOISES MATTOS ROBLES

RELATÓRIO

Examinando a matéria achamos que o Curso Brasil já deveria ser reconhecido de UTILIDADE PÚBLICA há / mais tempo. Agindo assim, agora, esta Casa de Leis está fazendo apenas justiça.

PARECER

A matéria é constitucional e legal, portanto somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 17 agosto 1972.

Moisés Mattos Robles
Hercules Silveira

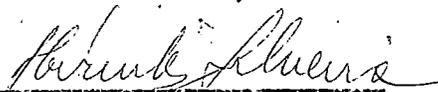
CONTINUAÇÃO PROJETO DE LEI Nº ___/72

J U S T I F I C A T I V A

O Curso Brasil teve sua participação para obtenção de certificados de Ginásio, para no mínimo 500 pessoas.

Falar mais seria desnecessário, pois todos os companheiros desta Casa de Leis conhecem o Curso Brasil e assim esperamos que todos imandados possam fazer justiça, aprovando a lei ora pretendida.

Cachoeiro de Itapemirim, 17 agosto 1972.



HERCULES SILVEIRA.

PROJETO DE LEI Nº ⁷⁶⁻⁷² /72.

Dispõe sobre reconhecimen-
to de UTILIDADE PÚBLI
CA.

Artigo 1º - Fica reconhecido de UTILIDADE PÚBLICA o CURSO BRASIL, sediado nesta cidade.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 17 agosto 1972.

Hercules Silveira

HERCULES SILVEIRA.

JUSTIFICATIVA

O Curso Brasil já deu a Cachoeiro de Itapemirim grande mostra de sua capacidade. A serviço da Cultura, principalmente das pessoas que não tiveram na idade ideal uma chance de estudar, o "NOSSO CURSO BRASIL" vem agora premiar a nossa cidade com maior atendimento e sem objetivo de lucros, conforme cita o Artigo 1º dos // seus Estatutos. Seus professores e Diretores são verdadeiros apóstolos da Cultura. O Curso Brasil, foi fundado em 1968, funcionou até 1970 no prédio do Liceu, hoje estabelecido na Av. Monte Castelo. Atende principalmente às classes média e pobre, aumentando progressivamente seu número de alunos, chegando a atingir um total de 243 em março/abril do corrente ano. Concede, na medida do possível, bolsas de estudos a várias entidades da cidade, as quais são distribuídas a pessoas reconhecidamente sem recursos financeiros. Dentre as entidades beneficiadas podemos citar a Sociedade São Vicente de Paulo, Loja Maçônica IV, Loja Maçônica Fraternidade e Luz, Igreja Presbiteriana, Jornais da cidade, Casa do Estudante, Fábrica de Tecidos, etc.

CONTINUAÇÃO PROJETO DE LEI Nº ___/72

JUSTIFICATIVA

O Curso Brasil teve sua participação para obtenção de certificados do Ginásio, para no mínimo 500 pessoas.

Falar mais seria desnecessário, pois todos os membros desta Casa de Leis conhecem o Curso Brasil e assim entendem que todos interessados possam fazer justiça, aprovação e lei ora pretendida.

Cachoeiro de Itapemirim, 17 agosto 1972.



HENRIQUE SILVEIRA.

Inclua-se na Ordem do Dia da
Sessão de hoje.
Sala das Sessões, 17/8/1972
[Signature]

(Rubrica do Presidente)

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

FOR UNANIMIDADE

Sala das Sessões 17/8/1972
[Signature]

Rubrica do 1.º suplente

A DEDACÃO
Sala das Sessões 17/8/1972
[Signature]

Rubrica do 1.º suplente

A' Sessão
Sala das Sessões 17/8/1972
[Signature]

Rubrica do 1.º suplente

193/72

(3) Projetos de Lei nº 63, 75 e 76/72

Cachoeiro de Itapemirã, 18 de agosto de 1972.

Senhor Prefeito:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para os fins de sanção legal, os Projetos de Lei nºs.... 63/72, 75/72 e 76/72, o primeiro oriundo desse Peder e os outros de iniciativa do Vereador Hércules Silveira, aprovados por unanimidade do plenário em sessão ordinária realizada ontem.

Aproveite a oportunidade para apresentar-lhe as
mais

Atenciosas Saudações,

LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA
Presidente em exercício

Ao Exmo. Senhor
Hélio Carlos Manhães
DD. Prefeito Municipal
Cachoeiro de Itapemirã
NESTA CIDADE

PROJETO DE LEI Nº 76/72

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, usando de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara decretou a seguinte Lei

Art. 1º - Fica reconhecido de UTILIDADE PÚBLICA o CURSO BRASIL, sediado nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 1972.

LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA
Presidente em exercício

DATA	NUMERO
07.8.72	076/72
DESTINO:	CODIGO:
ARRIVADO LPL 313/em	